



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI N° 222, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui o Programa de Exames Periódicos de Saúde do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 130-A da Constituição Federal, e pelo art. 12, inc. XIV, da Resolução n° 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do CNMP), e tendo em vista o disposto no art. 206-A da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RESOLVE:

Art. 1° Instituir o Programa de Exames Periódicos de Saúde – PEPS, para os servidores do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, nos termos desta Portaria.

Art. 2° O PEPS tem como objetivo o desenvolvimento de ações visando a preservação e a promoção da saúde, a detecção precoce de doenças e de possíveis riscos existentes no ambiente de trabalho e a qualidade de vida dos servidores em exercício no CNMP.

§ 1° O PEPS será constituído das seguintes etapas, que serão integralmente custeadas pelo CNMP:

- I – avaliação clínica inicial, inclusive com especialistas, quando for o caso;
- II – realização dos exames especificados nesta Portaria;
- III – retorno ao médico assistente para apresentação dos resultados, no prazo de 60 (sessenta) dias da avaliação inicial; e
- IV - emissão de atestado de saúde ocupacional ou atesto médico conclusivo como condição de finalização do PEPS. [Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI n° 100, de 9.09.2015](#)

§ 2° A adesão ao PEPS pressupõe o cumprimento de todas as etapas previstas neste artigo.

§ 3° O servidor que após aderir ao PEPS não o concluir, deverá ressarcir ao CNMP os gastos realizados com sua participação.

§ 4° A critério médico, o servidor poderá ser dispensado da etapa prevista no inciso II,

caso os exames tenham sido realizados em prazo não superior a seis meses, desde que estejam em conformidade com o solicitado na rotina dos exames periódicos.

Art. 3º O Programa abrangerá os servidores em exercício no CNMP, pertencentes às suas carreiras de Analista e Técnico há no mínimo 1 (um) ano, os requisitados e os ocupantes de cargo em comissão sem vínculo com a Administração Pública.

Parágrafo único. O CNMP fica desobrigado de promover a realização dos exames periódicos de saúde para os servidores em afastamentos não considerados de efetivo exercício.

Art. 4º A Coordenadoria de Serviços de Saúde do Conselho Nacional do Ministério Público – COSSAUDE elaborará anualmente cronograma para o atendimento no PEPS, informando, por meio de mensagem eletrônica, o agendamento a todos os servidores referidos no artigo anterior.

§ 1º A participação no PEPS é voluntária.

§ 2º O aceite ou recusa de participação deverão ser manifestados expressamente no prazo de até cinco dias úteis do envio da mensagem eletrônica referida no *caput*, salvo os casos de afastamentos legais considerados de efetivo exercício.

§ 3º Caso o servidor não se manifeste expressamente, conforme determina o parágrafo anterior, o órgão reduzirá a termo a sua recusa.

§ 4º A recusa do servidor em participar do PEPS não afasta a obrigação da COSSAUDE de incluí-lo no cronograma para atendimento nos anos subsequentes.

Art. 5º A realização dos exames se dará:

I – anualmente ou em intervalos menores, a critério médico, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional, e para os portadores de doenças crônicas;

II – anualmente, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos; e

III – bianualmente, para os servidores com idade até quarenta e cinco anos, inclusive.

§ 1º Aplica-se ao afastamento para a realização dos exames periódicos de saúde de que trata esta Portaria, o disposto no art. 12, § 3º, da Portaria PGR/MPU nº 707, de 20 de

dezembro de 2006. ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 41, de 07.04.2015](#))

§ 2º O servidor que aderir ao Programa de Exames Periódicos de Saúde – PEPS, sem qualquer prejuízo, poderá também ser dispensado do cumprimento da jornada de trabalho por 1 (um) dia, no mês de seu aniversário, em data a ser acordada com a chefia imediata, desde que assegurada a regularidade dos serviços da unidade de lotação. ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 41, de 07.04.2015](#))

Art. 6º Os exames periódicos de saúde serão prestados, preferencialmente, na seguinte ordem:

I – diretamente pelo órgão;

II – pela rede credenciada do Programa de Saúde e Assistência Social – Plan-Assiste mediante apresentação de documento de identificação pessoal e do pedido dos exames emitido pelo profissional responsável;

III – por outras operadoras conveniadas com o Plan-Assiste, mediante apresentação da carteira do plano de saúde e do pedido de exames emitido pelo profissional responsável;

IV – mediante outros convênios ou acordos de cooperação com órgãos ou entidades da administração direta, autárquica e fundacional; e

V – mediante contrato administrativo, observando o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais.

§ 1º O servidor que não estiver vinculado ao Plan-Assiste ou que não utilizar as opções indicadas neste artigo, poderá ser ressarcido pelas despesas realizadas em decorrência do PEPS.

§ 2º O ressarcimento referido no parágrafo anterior será realizado conforme valores constantes em tabelas próprias adotadas pelo Plan-Assiste, mediante apresentação de documento que comprove o gasto realizado.

Art. 7º Para fins desta Portaria, serão solicitados, no mínimo, os seguintes exames de rotina:

I – avaliação clínica geral;

II – exames laboratoriais:

- a) hemograma completo;
- b) glicemia de jejum;
- c) perfil lipídico (colesterol total, LDL, VLDL, HDL e triglicéridos); e
- d) citologia oncológica (papanicolau), para mulheres.

III – para os servidores com mais de quarenta anos de idade, do sexo feminino: mamografia; ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 100, de 9.09.2015](#))

IV – para servidores com mais de cinquenta anos:

a) sangue oculto nas fezes (preferencialmente método imunológico ou detecção de DNA); ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 100, de 9.09.2015](#))

b) PSA (antígeno prostático específico), para o sexo masculino. ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 100, de 9.09.2015](#))

V - avaliação oftalmológica, incluindo acuidade visual sem correção e com correção, refração, biomicroscopia, tonometria e fundoscopia para os servidores que tiverem como atribuição principal a atividade de direção veicular. ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 100, de 9.09.2015](#))

Parágrafo único. A lista constante deste artigo poderá ser ampliada a critério de comissão integrada por profissionais de saúde que venha a ser posteriormente designada em decorrência de instalação de serviço próprio de saúde ou da celebração de convênio ou acordo de cooperação.

Art. 8º Compete à COSSAUDE:

I – quando detectados, a partir das ações promovidas pelo PEPS, eventuais riscos de doenças no ambiente de trabalho, promover as medidas necessárias à minimização ou eliminação desses riscos;

II – adotar medidas para a promoção da qualidade de vida dos servidores; e

III – realizar o acompanhamento da evolução do estado clínico do servidor vítima de acidente ou acometido de doença relacionada diretamente ao trabalho.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no inciso III, observada a disponibilidade orçamentária e havendo recomendação de junta médica oficial, caberá ao CNMP, como

medida de exceção, custear tratamento especializado do servidor em instituição privada, quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 9º À COSSAUDE caberá cumprir os procedimentos para a preservação do sigilo necessário às informações sobre a saúde do servidor.

Art. 10. Compete ao Secretário-Geral do CNMP dirimir dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Presidente do CNMP.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 9 de dezembro de 2014.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS